

REVOGADA PELA LEI COMPL. 428/10

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1255 de 30/01/98

DECRETO Nº 9402/98
de 16 de janeiro de 1998

Regulamenta o artigo 129, da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, no que tange ao gabarito de altura máxima na área de influência da torre de repetição da **EMBRATEL**.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que confere o inciso IX, do artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

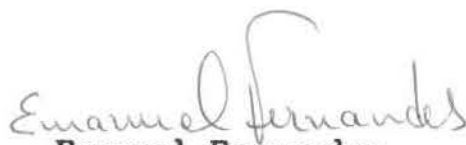
D E C R E T A:

Art. 1º. O gabarito máximo de altura, para as edificações localizadas na faixa de influência da torre de repetição da **EMBRATEL** - Empresa Brasileira de Telecomunicações, não poderá ultrapassar em altura, a cota 634,74, situada na base da torre desta estação, para garantir o perfeito funcionamento do sistema nacional de telecomunicações no Município.

Parágrafo Único. A área de influência da torre de repetição é constituída por duas linhas retas e paralelas, distantes 50,00m (cinquenta metros), que partem da estação repetidora da **EMBRATEL**, próxima do Jardim Telespark, em direção à Rua Benedito Pereira Lima, conforme consta do Anexo 01, que faz parte integrante deste decreto.

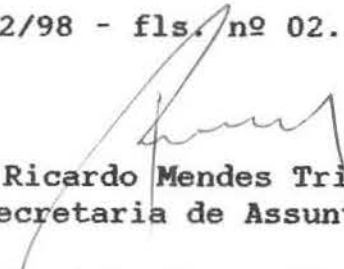
Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de janeiro de 1998.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

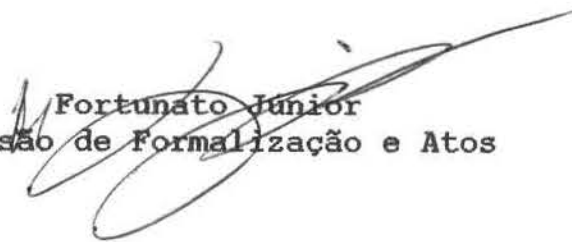

Juana Blanco Gomes
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

Cont. do Decreto nº 9402/98 - fls. nº 02.



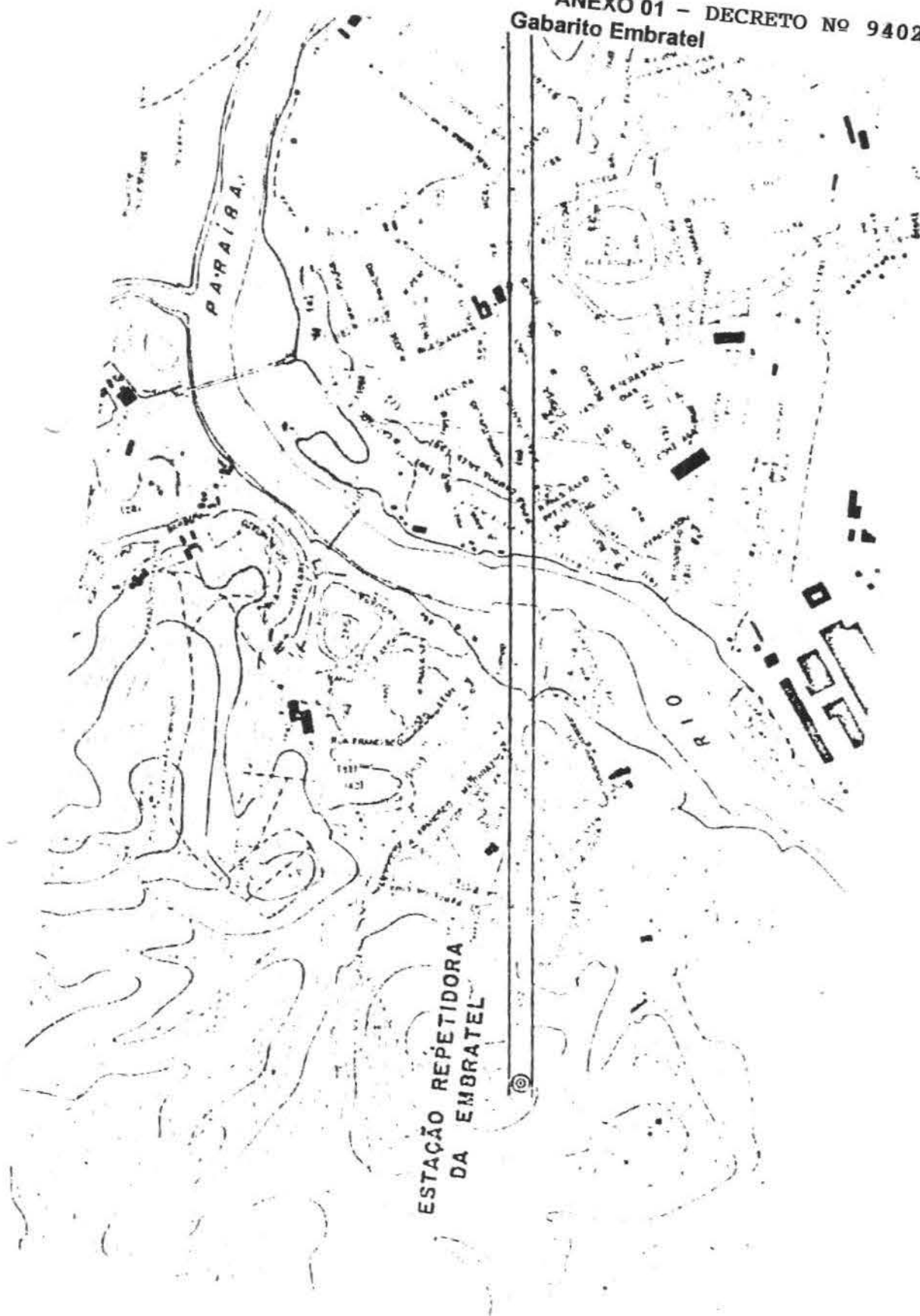
Ricardo Mendes Trindade
Resp. Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de
janeiro do ano de mil novecentos e noventa e oito.



Fortunato Junior
Divisão de Formalização e Atos

CC	15/12/98
16	
J	24/11/98
EUP	



R